



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

## Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2024 CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

Minuta de Edital para **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, E DE TRANSTORNOS MENTAIS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, PARA O SEXO MASCULINO, FEMININO E TRANSEXUAIS, PARA CUMPRIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO A USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRATA**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Endereço: Prefeitura Municipal do Prata/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.260.505/0001-50, situada na Praça XV de Novembro nº 35. CEP 38140-000.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá no dia 16/12/2024, as 08 horas, no endereço acima indicado.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: <a href="mailto:licitacao@prata.mg.gov.br">licitacao@prata.mg.gov.br</a> ou pelo telefone (34) 3431-8705.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal do Prata/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.260.505/0001-50, situada na Praça XV de Novembro nº 35, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, E DE TRANSTORNOS MENTAIS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, PARA O SEXO MASCULINO, FEMININO E TRANSEXUAIS, PARA CUMPRIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO A USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRATA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, E DE TRANSTORNOS MENTAIS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, PARA O SEXO MASCULINO, FEMININO E TRANSEXUAIS, PARA CUMPRIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO A USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRATA**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se



# **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG**

## **Divisão de Licitação**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal do Prata/MG.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente por sistema eletrônico.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## **3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

### **3.1- RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Formulário de Credenciamento, devidamente preenchido, indicando a especialidade em que se pretende credenciar, conforme modelo constante no Anexo III;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual da Empresa;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN- SRF 200/2002;
- e) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços- FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais), do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- j) Comprovante de Inscrição da empresa ou do profissional no Conselho Regional da Categoria;  
I - Apresentar ainda, comprovante do título de especialista do profissional, na área de atuação indicada no documento de credenciamento, vinculado à empresa.
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com prazo de validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à abertura dos envelopes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

## Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

- l) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- m) Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – que não emprega de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

## 4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 03.

4.2 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.4 A documentação será apresentada em envelope com identificação da proponente, sendo necessário as seguintes informações: Nome, RG, CPF, Endereço, Número do Processo Licitatório, Telefone e Email.

4.5 **A Comissão de Contratação apenas receberá documentação para novos credenciados pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de publicação deste Instrumento Convocatório. Transcorrido esse prazo não se credenciará novos interessados.**

## 5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão, via correio eletrônico, ou pessoalmente na Divisão de Licitação.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal do Prata ou pelo email [licitacao@prata.mg.gov.br](mailto:licitacao@prata.mg.gov.br).

## 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br) e publicada no Diário Oficial.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## 7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogadas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município do Prata/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

7.5 O termo de credenciamento terá como seu gestor a Sra. **MARYELLE DA SILVA SOUZA** e fiscal a Sra. **ELIENE SANTOS SILVA**, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

## Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

## 8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal do Prata/MG em até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal do Prata/MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o setor competente verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal do Prata/MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município do Prata/MG.

## 9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal do Prata/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

## Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: [licitacao@prata.mg.gov.br](mailto:licitacao@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)

requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado a Credenciada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Secretaria Requisitante, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Autoridade Superior para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal Requisitante poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente na Divisão de Licitação, situada à Praça XV de Novembro nº 35, Centro, das 7h30min às 11h00min e das 12h30min às 17h00min, ou ainda pelo e-mail [licitacao@prata.mg.gov.br](mailto:licitacao@prata.mg.gov.br).

10.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do item 08 do Anexo I – Termo de Referência.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar a Credenciada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

12.4 Comunicar por escrito a Credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos a Credenciada nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimentoda Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela.

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal do Prata/MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

## Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no subitem 7.2.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 7.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no subitem 7.2.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

13.5.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

13.5.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

13.5.3. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.6. A sanção prevista no subitem 7.2.3 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato (Exceto 7.1.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no subitem 7.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas observadas no item 7.3. e a Lei Federal nº



# **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG**

## **Divisão de Licitação**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

14.133/2021.

13.8. As sanções deste contrato serão precedidas de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação das sanções, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. Serão indeferidas pela comissão de julgamento, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.14. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.15. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **14. DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO**

14.1. Os serviços iniciarão imediatamente a partir da solicitação da Secretaria de Saúde

14.2. A Contratada deverá realizar o tratamento do paciente, mediante Autorização da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu recebimento, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. A contratada fica obrigada a realizar as internações e atendimentos na quantidade prevista no edital e neste contrato, podendo ocorrer acréscimo previsto nos termos da Lei Federal.

14.4. A equipe multidisciplinar deverá contar, ao longo de toda a vigência do contrato, com o número mínimo de profissionais indicados no termo de referência.

14.5. A Secretaria de Saúde ou familiar (quando voluntária) providenciará o transporte do(s) paciente(s) até a clínica contratada para internação e, no momento da alta médica, a contratada deverá solicitar aos familiares e/ou responsáveis do(s) paciente(s) a remoção.

14.6. A contratada deverá atender os pacientes, respeitados os limites constantes da tabela deste Termo de Referência.

14.7. A contratada deverá entregar o laudo/relatório elaborado pelo responsável técnico da contratada, e/ou pelo médico psiquiatra dos pacientes, sempre que for solicitado pela Secretaria de Saúde.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

15.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal do Prata/MG.

15.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4 A Prefeitura Municipal do Prata/MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.5 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº



# **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG**

## **Divisão de Licitação**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

14.133/2021.

15.6 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Minuta do Contrato;

**Anexo III** - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Prata/MG, 26 de novembro de 2024.

**Gustavo dos Santos Faria.**

Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

## Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2024

### CRENCIAMENTO Nº 008/2024

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Solicitante: SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 1 –DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1–O presente termo de referência tem por objeto Credenciamento de empresas, para prestação de serviços de clínica especializadas no tratamento de pessoas: dependentes químicos de álcool, drogas, e de transtornos mentais, em regime de internação, para o sexo masculino, feminino e transexuais, maior e menor de idade, para cumprimento de demandas judiciais de internação compulsória para tratamento de reabilitação a usuários do Sistema Único de Saúde SUS, pelo período de 06 (seis) meses cada internação, 24 horas por dia, todos os dias da semana, podendo variar conforme quadro clínico, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do município do Prata/MG.

#### Descrição Detalhada:

**1- Prestação de serviços para tratamento de dependência química, álcool e drogas, e transtorno mentais, em regime de internação, para adultos do sexo masculino.**

- Quantidade estimada de internação mensal: 20

**2- Prestação de serviços para tratamento de dependência química, álcool e drogas, e transtorno mentais, em regime de internação, para adultos do sexo feminino.**

- Quantidade estimada de internação mensal: 10

**3- Prestação de serviços para tratamento de dependência química álcool e drogas, e transtorno mentais, em regime de internação, para adultos transexuais.**

- Quantidade estimada de internação mensal: 10

**4- Prestação de serviços para tratamento de dependência química álcool e drogas, e transtorno mentais, em regime de internação, para adolescentes femininos e masculinos.**

- Quantidade estimada de internação mensal: 15

#### 1.2 – Informações complementares ao objeto:

- Oferecer atendimento de grupo e individual dos profissionais;

- Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos.

- Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares.

- A contratada deverá oferecer serviços especializados em regime de internação em clínica de dependência química para pacientes maiores e menores de idade, do sexo masculino, feminino e transexuais, para atender internações compulsória, via mandado judicial, de forma integral, 24 horas por dia, em todos os dias da semana.

- A contratação deverá atender aos pacientes com equipe multidisciplinar específica, com todo acompanhamento necessário para o tratamento.

- As internações serão realizadas de acordo com a solicitação feita pela Secretaria de Saúde de Prata, sendo compulsória via mandado judicial, junto a empresa contratada. A contratada deverá estar preparada para realizar a internação no ato da solicitação feita pela contratante com equipe qualificada para o atendimento e acolhimento do(s) paciente(s).

- Atendimento de assistência psicossocial e à saúde, a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, de álcool e drogas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

## Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

- Atendimento individual e grupal Psicoterápico/Psicológico;
- Atendimento a família.

### 1.2. Descrição do Serviço:

A contratada, para a execução dos serviços, deverá fornecer equipe de profissionais com, no mínimo, a seguinte formação:

- **Avaliação médica por Psiquiatra e/ou Clínico Geral** - para avaliação, acompanhamento do tratamento, indicação de altas e também de medicamentos que devem auxiliar no tratamento dos pacientes.
- **Avaliação Psicológica** - para acompanhamento psicológico, orientação e evolução do tratamento assim como acompanhamento da família de cada paciente para melhor resultado do tratamento.
- **Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo** - com o objetivo de resgatar o dependente químico através de medidas para reinserção desse indivíduo no meio social, sendo inserção ao mercado de trabalho, inserção familiar, ou seja, vínculo onde o paciente tenha vida saudável e atividades do cotidiano.
- **Realização de exames** – para acompanhamento das condições de saúde do paciente.
- **Enfermagem** - para administração de toda medicação e cuidados de cada paciente
- **Profissionais de limpeza** - cuidarão de toda limpeza e higiene da clínica.
- **Profissionais da Cozinha** - farão todas as refeições e cuidarão da alimentação

Diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação visa permitir tratamento de pacientes com dependência química e transtornos mentais, bem como garantir a qualidade de vida desses pacientes, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

## 2 – DOS LOTES

2.1 - Do agrupamento de itens em lotes:  
Não se aplica

## 3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

### 3.1 – Justificativa da Contratação

Mesmo com o trabalho realizado no CAPS, o Município, não possui em sua estrutura, instituição especializada no tratamento de dependentes de substâncias psicoativas e de transtornos mentais. Sendo assim, é imprescindível a realização de processo de credenciamento de instituição para cumprimento de determinação judicial.

Diante do exposto, devido às solicitações de internação, via demanda judicial, onde torna-se indispensável a contratação dos serviços para controle, recuperação e manutenção de pacientes com transtorno mental, dependentes químicos e alcoólicos que colocam sua vida e/ou as dos outros em risco através do vício ou do seu transtorno. A Secretaria de Saúde prioriza zelar pela saúde mental e física dos dependentes do município e tem atendido esta demanda nos últimos anos. Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental o credenciamento da clínica para tratamento de recuperação.

## 4 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1 – Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições realizar o mesmo procedimento de forma independente.

## 5 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### Pessoa Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

## Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

- a) Formulário de Credenciamento, devidamente preenchido, indicando o serviço de realização de exame em que pretende se credenciar, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual da Empresa;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN- SRF 200/2002;
- e) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços- FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais), do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- j) Comprovante de Inscrição da empresa ou do profissional no Conselho Regional da Categoria;  
I - Apresentar ainda, comprovante do título de especialista do profissional, na área de atuação indicada no documento de credenciamento.
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com prazo de validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à abertura dos envelopes.
- l) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- m) Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – que não emprega de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

## 6 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

6.2 - Deverão estar incluídas, no preço do material, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

## 7 – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

## 8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- Para fins de instalação, a Contratada deverá dispor de quartos e/ou suítes confortáveis, coletivas, duplas ou individuais, a critério da clínica, possuindo mínimo de: ventilador de mesa ou de teto, ou condicionador de ar, televisão - caso não haja local específico com o referido aparelho onde os internos possam assistir à programação - ficando a critério da Contratada os canais a serem exibidos -, além de espaço físico adequado e apropriado à prática de esportes e/ou ginástica.

- No estabelecimento deverá dispor de cama, roupas de banho e banheiro para o paciente e no que tange ao cardápio, este deverá contar com, no mínimo, 04 (quatro) refeições, sendo: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, pelo menos.

- O acompanhamento do paciente deverá ser realizado por equipe técnica multidisciplinar que elaborará e discutirá Projeto Terapêutico Singular para melhor condução do tratamento.

- Permitir a visita de familiares, quando estes solicitarem.

- Os serviços iniciarão imediatamente a partir da solicitação da Secretaria de Saúde

- A Contratada deverá realizar o tratamento do paciente, mediante Autorização da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu recebimento, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

- A contratada fica obrigada a realizar as internações e atendimentos na quantidade prevista no edital e neste contrato, podendo ocorrer acréscimo previsto nos termos da Lei Federal.

- A equipe multidisciplinar deverá contar, ao longo de toda a vigência do contrato, com o número



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

## Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

mínimo de profissionais indicados no termo de referência.

- A Secretaria de Saúde ou familiar (quando voluntária) providenciará o transporte do(s) paciente(s) até a clínica contratada para internação e, no momento da alta médica, a contratada deverá solicitar aos familiares e/ou responsáveis do(s) paciente(s) a remoção.

- A contratada deverá atender os pacientes, respeitados os limites constantes da tabela deste Termo de Referência.

- A contratada deverá entregar o laudo/relatório elaborado pelo responsável técnico da contratada, e/ou pelo médico psiquiatra dos pacientes, sempre que for solicitado pela Secretaria de Saúde.

- A contratada não poderá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o(s) paciente(s) para fins de experimentação.

- A contratada deverá justificar, por escrito, as razões técnicas que fundamentarem a decisão da não realização de qualquer ato profissional que se refere ao tratamento.

- A contratada deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

- A avaliação da execução do serviço prestado pela contratada será realizada pela Secretaria de Saúde, sem prejuízo da eventual atuação de outros órgãos da municipalidade.

- A contratada deverá disponibilizar local adequado para atendimento, com estrutura física adequada e sem risco à pacientes.

- A contratada, no momento da alta do paciente, deverá informar à Secretaria de Saúde e encaminhá-lo a rede CAPS, com as receitas médicas e relatórios para continuidade e manutenção do tratamento, a qual irá providenciar o transporte para o retorno do paciente até o município.

- A contratada deverá notificar a Prefeitura sobre qualquer alteração em seu endereço, razão social, responsabilidade técnica e demais pontos relevantes para o atendimento do objeto contratado.

- Em caso de visita aos pacientes, a contratada deverá informar a família sobre os dias e horários.

- Quando houver necessidade de aplicar medicação, os pacientes deverão passar por consulta com médico da contratada e, todo custeio e fornecimento da medicação será de responsabilidade da contratada.

- Ocorrendo qualquer imprevisto ou intercorrência médica com os pacientes, a contratada deverá comunicar primeiramente aos familiares e responsáveis, passando após, à comunicação para a Secretaria de Saúde.

- Ocorrendo a alta do paciente a contratada deverá informar o CAPS – para o acolhimento do paciente e seu atendimento em regime ambulatorial e informar a família

- A Contratada deverá ter projeto terapêutico específico e individual para cada tipo de atenção.

- Assegurar ao paciente o direito de receber correspondências sem violação.

- Não possuir espaços restritivos ou punitivos.

- O tratamento terá duração de no máximo (06) meses em regime de internação, (ou conforme determinação judicial), qualquer dependente, sendo necessário a discussão da linha de cuidado com a Equipe Multiprofissional constantemente.

### 8.1.1. Início das atividades:

05 dias úteis após a assinatura do contrato;

8.1.2. Periodicidade: Mensal

### 8.2. Do Local da prestação dos serviços:

8.2.1. Os serviços serão prestados na sede da contratada, autorizado pela Secretaria de Saúde.

### 8.3. Condições de recebimento:

8.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.3.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.3.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

## Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.4. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.4.2. Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 9 – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

9.1.1 – A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: pratasaude.judiciais@gmail.com / saude@prata.mg.gov.br

9.2 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

9.3 – A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

9.4 – Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 9.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

9.5 – Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

9.6 – Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

9.7 – Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

9.8 – Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

## 10 –DO CONTRATO

10.1.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Termo de Contrato na Secretaria requisitante, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG**

## **Divisão de Licitação**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

10.1.2 - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

10.1.3 - O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4 - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

10.1.5 - Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

10.1.6 - O contrato tem vigência por 12 meses prorrogáveis, contados a partir de sua assinatura.

10.1.7 - Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente, na forma da lei.

10.1.8 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos.

10.1.9 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.10 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.1.11 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.12 – Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser repactuados.

10.1.13 – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.1.14 – A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.1.15 – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.1.15.1 – Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.1.15.2 – Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

10.1.16 – Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

10.1.17 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.1.18 – As repactuações a que a Contratada fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.1.19 – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

## **11 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA**

11.1. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a compra, como representante da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

## Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

### 11.1.1 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Maryelle da Silva Souza

Fiscal: Eliene Santos Silva

11.1.1.1 – O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato.

11.1.1.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

11.1.1.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

11.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

## 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa referente a essa contratação será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

Dotação: 02.10.02.10.302.0004.2120.3.3.90.91.00

Ficha: 428

Fonte: 1.500

Código de aplicação: 1002

## 13 – DAS GARANTIAS

### 13.1. Garantia financeira da execução:

13.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

## 14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 15 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 15.1. Da Contratada:

15.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

15.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

## Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços.

15.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

15.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

15.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

15.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

15.1.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

15.1.13 - Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

15.1.14 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

15.1.15 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar dos serviços.

15.1.16 - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento dos serviços, quando for o caso.

## 15.2. Da Contratante:

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Requisitante, atestar nas notas fiscais/faturas a efetivo prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

15.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

15.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços.

15.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

15.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.8 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

15.2.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

15.2.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

15.2.11. Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução dos serviços.

15.2.12 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

## 16 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é o apurado pela **Divisão de Compras** através do mapa de cotação de preços e oportunamente anexado ao processo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG**

## **Divisão de Licitação**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2024**

### **CRENCIAMENTO Nº 008/2024**

## **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

### **CONTRATO Nº \_\_\_/2024**

O **MUNICÍPIO DE PRATA**, com sede nesta cidade na Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.260.505/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade com RG nº MG 14.081.990 expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.142.526-62, residente em Prata-MG, à Rua Mestre Olímpio, nº 30, Bairro Centro, doravante denominado **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxx, Município – (UF), CEP xxxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, portador da CI/RG nº xxxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 224/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** Pelo presente instrumento credencia-se a prestação, pela Credenciada, para **CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, E DE TRANSTORNOS MENTAIS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, PARA O SEXO MASCULINO, FEMININO E TRANSEXUAIS, PARA CUMPRIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO A USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRATA.**

**1.2.** A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 008/2024, Processo Licitatório nº 224/2024.

### **CLÁUSULA II – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 008/2024, bem como seus Anexos.

### **CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

**3.2.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**3.3.** Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.4.** Após a emissão da Autorização de Serviços e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos mesmos.

**3.5.** Os serviços poderão ser solicitados ou executados em qualquer dia da semana, em horários estipulados, e nos locais indicados pela Secretaria solicitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

## Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

### CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

--	--	--	--	--

**4.2.** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção decorridos 12 (doze) meses de contratação e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.2.1. A Administração se reserva o direito de apreciar os referidos pedidos de repactuação de preços no praxo máximo de 15 (dias) contados da ciência do mesmo.

**4.3.** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município do Prata/MG em até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**4.4.** Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Serviços ou instrumento equivalente.

**4.5.** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.6.** É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

**4.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

**4.8.** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

**4.9.** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

**4.10.** Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

**4.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal do Prata, entre o término do prazo referido no item 4.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG**

## **Divisão de Licitação**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

**5.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

## **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2. Informar a Credenciada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

6.1.4. Informar, a cada Autorização de Serviço, as quantidades, dias, horários e demais informaçõesnecessárias à prestação dos serviços.

6.1.5. Comunicar por escrito a Credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços,solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos a Credenciada nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimentoda Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9. A Prefeitura Municipal do Prata, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante.

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo deReferência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas.

6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal do Prata/MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência.

6.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lapermanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento.

6.2.6. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços.

6.2.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços.

6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27,do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município do Prata e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais



# **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG**

## **Divisão de Licitação**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município do Prata.

6.2.12. Comunicar à Prefeitura do Município do Prata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município do Prata.

6.2.14. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município do Prata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município do Prata, cujas reclamações se obriga a atender.

6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município do Prata decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

6.2.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6.2.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

## Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista no subitem 7.2.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 7.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista no subitem 7.2.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

7.5.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.5.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.5.3. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista no subitem 7.2.3 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato (Exceto 7.1.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista no subitem 7.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas observadas o item 7.3. e a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. As sanções deste contrato serão precedidas de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação das sanções, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. Serão indeferidas pela comissão de julgamento, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.14. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.15. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA VIII – DA EXTINÇÃO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG**

## **Divisão de Licitação**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

8.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, em caso de necessidade ou interesse da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A prestação do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município do Prata/MG.

12.2. O termo de credenciamento terá como seu gestor a Sra. **MARYELLE DA SILVA SOUZA** e fiscal a Sra. **ELIENE SANTOS SILVA**, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O Município do Prata/MG encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, na forma da lei.

## **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

## **CLÁUSULA XIV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município do Prata para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

## Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

**FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos**

**Código de aplicação: 1002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

\* 428- 02.10.02.10.302.0004.2120.3.3.90.91.00

## CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Prata/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Prata/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Prata/MG  
MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Iury Ribeiro Rezende  
Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Visto em  
\_\_\_/\_\_\_/2024

Lauriane Valeria Vieira Gomes  
Procuradora Geral  
OAB/MG 151.390



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

## Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

#### ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

A Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal do Prata/MG

DADOS CADASTRAIS			
Nome:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CPF:	Inscrição Estadual (se houver):		

Conforme dados cadastrais acima, venho, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme Termo de Referência)**.

ITEM	Descrição	Qtde Mensal	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
01					
02					
03					
04					

#### DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 008/2024, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado